



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº. 3.982

De 15 de outubro de 2010.

“Regulamenta a Lei Complementar nº. 3.764, de 14 de outubro de 2010, que instituiu o Programa ‘Cidade Jardim’.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta o Programa “Cidade Jardim”, instituído pela Lei Complementar nº. 3.764, de 14 de outubro de 2010, que tem por finalidade:

I – disponibilizar áreas verdes para adoção por particulares, visando a execução ou manutenção de melhorias urbanas, ambientais ou paisagísticas, atendendo ao interesse público;

II – promover a participação da sociedade civil na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças, canteiros centrais, jardins, parques e outros logradouros públicos, em conjunto com o Poder Público Municipal;

III – transformar as áreas verdes em espaços públicos agradáveis e humanizados;

IV – resgatar os espaços públicos com áreas verdes, fortalecendo-os como local de referência comunitária, atendendo às demandas das comunidades a que sirvam;

V – cumprir a função social de convivência e ordenação do espaço urbano.

§ 1º. Para os fins deste regulamento, entende-se por adoção, nos termos previstos no inciso I deste artigo, o ato através do qual o particular interessado, mediante a celebração de Termo de Parceria com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à execução de melhorias urbanas, ambientais ou paisagísticas em áreas verdes públicas, bem como aqueles referentes à sua manutenção, conforme previsto na Lei Complementar nº. 3.764, de 14 de outubro de 2010, e neste regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. A adoção de que trata o inciso I deste artigo será efetivada em caráter precário e o Termo de Parceria estabelecerá as atribuições e os direitos das partes parceiras.

Art. 2º. Poderão se candidatar a parceiros-adotantes, nos termos da lei civil:

I – pessoas físicas ou naturais;

I – as associações (art. 44, inc. I, CC);

II – as sociedades (art. 44, inc. II, CC);

III – as fundações (art. 44, inc. III, CC);

IV – as organizações religiosas (art. 44, inc. IV, CC);

V – o empresário (art. 966, CC);

V – a sociedade empresária e a sociedade simples (art. 981 e segs., CC);

Parágrafo único. Estão proibidos de se candidatarem a parceiros-adotantes:

I – partidos políticos;

II – pessoas jurídicas cujas atividades ou marcas estejam associadas por qualquer forma a cigarros ou bebidas alcoólicas, bem como outras que, a critério da Comissão “Cidade Jardim”, possam ser consideradas impróprias aos objetivos sociais do programa;

III – pessoas jurídicas contra quem tiver sido lavrado auto de infração ambiental emitido por quaisquer dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em um período de 12 (doze) meses que antecede o pedido de adoção da área verde protocolizado na Prefeitura Municipal, devendo ter cumprido neste período os termos de compromisso de recuperação ou de compensação ambiental que possam existir.

Art. 3º. Os interessados em participar do Programa “Cidade Jardim” deverão apresentar junto à Comissão “Cidade Jardim” a proposta de adoção, conforme modelo constante do Anexo I deste decreto, indicando a área verde de seu interesse a ser adotada, acompanhada de:

I - carta de intenção;

II - projeto de modernização, reforma ou melhorias urbanas, ambientais ou paisagísticas a serem desenvolvidas na área verde indicada, bem como aqueles referentes à sua manutenção, consistente em um croqui e seu respectivo memorial descritivo, indicando as suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

dimensões, os equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação;

III - cronograma periódico de execução das obras e de sua manutenção.

Art. 4º. Caberá à Comissão “Cidade Jardim” instruir a proposta apresentada com informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se de área verde pública de uso comum do povo, bem como atestar a descrição da área contida no memorial descritivo.

Art. 5º. Aprovada a proposta de adoção pela Comissão “Cidade Jardim”, e havendo interesse e possibilidade jurídica da adoção, a Comissão “Cidade Jardim” fará publicar, em edital a ser afixado no átrio do Paço Municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias, comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta, contendo o nome do proponente da adoção e a área a ser adotada.

Art. 6º. Ao final do prazo previsto no artigo anterior, e recebendo outras intenções de adoção para o mesmo local, a Comissão “Cidade Jardim” designará data, hora e local para a realização de sessão pública para escolha do adotante, a ser divulgada por edital publicado por afixação no átrio do Paço Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 7º. A escolha do adotante deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

I - natureza dos serviços propostos, contemplando:

a) adaptação do projeto às pessoas portadoras de necessidades especiais;

b) adaptação do projeto às pessoas idosas e às crianças;

c) maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;

d) menor prazo para a implementação do projeto;

e) comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto;

f) destinação de área específica para recuperação da vegetação

nativa;

II - menor número de placas publicitárias; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

III - no caso de igual número de placas, o projeto com placas de menor dimensão.

§ 1º. No caso de empate, será realizado sorteio em data, hora e local divulgados pela Comissão “Cidade Jardim”, através de comunicado a ser publicado por afixação no átrio do Paço Municipal, com antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 2º. A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata que instruirá o protocolo e será publicada por afixação no átrio do Paço Municipal.

§ 3º. Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 8º. A adoção será formalizada por meio de Termo de Parceria, este lavrado pela Comissão “Cidade Jardim”, conforme modelo constante do Anexo III deste decreto, contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – definição da área verde ou espaço público a ser adotado;

II - o prazo de duração da adoção, que não poderá exceder a 12 (doze) meses;

III - o número e as dimensões das placas publicitárias permitidas, indicativas da adoção;

IV - a proibição de transferência do termo a terceiros;

V - a previsão de rescisão a qualquer tempo, motivada em razões de interesse público ou descumprimento do acordo, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. XXXX;

VI – outras cláusulas que sejam necessárias à proteção do interesse público.

Art. 9º. O parceiro-adotante, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 3.764, de 14 de outubro de 2010, fica autorizado a veicular sua imagem às melhorias realizadas na área verde a ele disponibilizada, mediante a exposição de seu nome, no caso de pessoa física, ou do nome e de sua logomarca, no caso de pessoa jurídica, em placa de publicidade a ser afixada nesse local, cujo conteúdo deverá obrigatoriamente conter:

I – a destinação de espaço correspondente a 60% (sessenta por cento) do tamanho da placa para a veiculação da logomarca ou nome do parceiro-adotante, a seu livre critério, impressos em adesivo vinil e em alta resolução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

II – os logotipos do Projeto “Cidade Jardim”, o brasão do Município de Orlandia e, opcionalmente, o logotipo do governo municipal, a serem empregados no espaço remanescente de 40% (quarenta por cento) do tamanho da placa, os quais deverão ser impressos em adesivo vinil e em alta resolução.

§ 1º. A placa de publicidade de que trata o presente artigo poderá receber iluminação específica, desde que o projeto para esse fim tenha sido aprovado pela Comissão “Cidade Jardim”.

§ 2º. Não será admitida a descrição da atividade desenvolvida pelo adotante, nem informações quanto ao seu endereço, telefone, caixa postal ou correio eletrônico.

§ 3º. As despesas para a confecção da placa de publicidade correrão as expensas do parceiro-adotante.

§ 4º. A placa de publicidade somente poderá ser afixada na área verde disponibilizada após o parceiro-adotante ter executado todas as obras de modernização ou reforma, comprovado através de atestado a ser emitido pela Comissão “Cidade Jardim”.

Art. 10. A placa de publicidade de que trata o artigo anterior deverá apresentar as dimensões e o *lay-out* especificados nos tipos que se seguem, cujos modelos constam do Anexo II deste decreto:

I – Placa Tipo 1: largura igual a 0,40m (quarenta centímetros), altura correspondendo a 0,80m (oitenta centímetros), afixada à altura máxima de 0,20m (vinte centímetros) da superfície do solo;

II – Placa Tipo 2: largura igual a 1,00m (um metro), 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) da superfície do solo.

Art. 11. O tipo de placa de publicidade a ser afixada dependerá das características da área verde adotada, conforme segue:

I – Placa Tipo 1: utilizada em praças e sistemas de lazer públicos, bem como em canteiros centrais de ruas e avenidas;

II – Placa Tipo 2: utilizada em áreas verdes públicas em loteamentos; reservas naturais ou bosques urbanos, com ou sem denominação oficial; áreas de preservação permanente no entorno dos córregos urbanos; e marginais de rodovias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 12. O número de placas de publicidade a serem afixadas na área verde disponibilizada seguirá os critérios especificados a seguir, considerando a área e/ou extensão do local:

I – Em se tratando de praças e sistemas de lazer:

a) área de até 400m² (quatrocentos metros quadrados): uma placa

Tipo 1;

b) área maior que 400m² (quatrocentos metros quadrados): uma placa Tipo 1 a cada 400 m² (quatrocentos metros quadrados) até o limite máximo de 10 (dez) placas;

II – Em se tratando de áreas verdes públicas em loteamentos; reservas naturais ou bosques urbanos, com ou sem denominação oficial e áreas de preservação permanente no entorno dos córregos urbanos:

a) área com superfície inferior a 1.000m² (mil metros quadrados): uma placa Tipo 2 a cada 400m² (quatrocentos metros quadrados) até o limite máximo de 03 (três) placas;

b) área com superfície entre 1.000m² (mil metros quadrados) e 20.000m² (vinte mil metros quadrados): uma placa Tipo 2 a cada 4.000m² (quatro mil metros quadrados), limitado o número de placas no local em, no máximo, 05 (cinco) placas;

c) área com superfície igual ou superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados): uma placa a cada 5.000m² (cinco mil metros quadrados), com limite máximo de 10 (dez) placas em áreas maiores que 40.000m² (quarenta mil metros quadrados).

III – Em se tratando de marginais de rodovias: áreas com extensão mínima de 100m (cem metros) lineares, receberão a placa Tipo 1 e estarão dispostas a cada 100m (cem metros);

IV – Em se tratando de canteiros centrais de ruas e avenidas: áreas com extensão linear mínima correspondente à metade do canteiro central, receberão uma placa Tipo 1 que ficará disposta na mediatriz da área disponibilizada.

§ 1º. No caso de necessidade de cálculo para a definição do número de placas a serem afixadas no espaço público disponibilizado, quando o valor resultante for um número decimal arredonda-se para mais.

§ 2º. A disposição das placas no espaço público disponibilizado deverá passar pelo crivo e aprovação da Comissão “Cidade Jardim”.

§ 3º. As placas publicitárias deverão ser confeccionadas com chapa de 16 mm, galvanizada, sustentadas por tubo de ferro de 2” (polegadas), em chapa de 14 mm, pintado na cor verde folha, conforme modelos do Anexo I deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 13. O ônus envolvido na elaboração, colocação e retirada das placas de publicidade na área verde disponibilizada será de inteira responsabilidade do parceiro-adoptante.

Parágrafo único. As placas de publicidade de que trata o *caput* deste artigo deverão ser retiradas em até 48 (quarenta e oito) horas após a data final do Termo de Parceria ou depois da sua rescisão, conforme o caso, cuja permanência após esse período será considerada anúncio irregular, sujeitando o parceiro-adoptante às penalidades da legislação vigente.

Art. 14. O Poder Público poderá celebrar Termo de Parceria com mais de um candidato interessado na parceria-adoção de um mesmo espaço público, quando:

I – a área verde total que possa ser disponibilizada estiver dividida em lotes, sendo cada qual deles objeto específico de parceria-adoção por uma única pessoa;

II – não estando a área verde total dividida em lotes, haja o interesse de um grupo de pessoas na sua preservação, apresentando proposta única para adoção.

Art. 15. Às áreas verdes adotadas deverá o parceiro-adoptante dar tratamento paisagístico através da plantação de árvores, plantas ornamentais e gramíneas, ficando o projeto sujeito à aprovação da Comissão “Cidade Jardim”, nos termos previstos no art. 5º deste decreto.

§ 1º. Em todos os canteiros centrais das ruas e avenidas, adotados pelo parceiro-adoptante, deverá ser plantada grama Esmeralda (*Zoysia japônica*), sendo facultado o plantio conjunto de vegetação ornamental, arbustiva ou forrageira, conforme exemplos contidos no Anexo IV desta lei.

§ 2º. O parceiro-adoptante deverá manter serviço permanente de poda da vegetação plantada, de forma a assegurar a vitaliciedade das plantas e o atendimento ao projeto de adoção apresentado.

§ 3º. Nenhuma vegetação ornamental plantada nos canteiros centrais das ruas e avenidas poderá atingir altura superior a 0,50m (cinquenta centímetros).

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlândia, 15 de outubro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Rodolfo Tarde
RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado, registrado e afixado no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

Adriana O. Archangelo
ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo